



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2023

PROCESSO SEI N. 0001579-51.2023.4.90.8000

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 271-CJF, de 25 de abril de 2023, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO, para contratação de livraria ou distribuidor especializado para o fornecimento de obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições sob demanda, para a atualização do acervo bibliográfico, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

ANEXOS:

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – DECLARAÇÃO DO ITEM 6.11 DO EDITAL](#)

[MÓDULO IV – MINUTA DE CONTRATO](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia **14/12/2023, às 10h**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal - sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de livraria ou distribuidor especializado para o **fornecimento de obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras**, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições sob demanda, para a atualização do acervo bibliográfico, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência – Módulo I do Edital e seus anexos.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade

3.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, nos termos do § 1º, do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 15 c/c §3º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal, www.cjf.jus.br, por meio do link *Transparência pública* > *Licitações* > *Editais* > 2023, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, **cujas respostas vincularão tanto os participantes quanto a administração.**

3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras, observando o disposto no manual técnico operacional divulgado pela SEGES/ME.

4.1.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, nos termos do inc. I do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

4.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, nos termos do art. 13, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

4.3.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico exclusivamente empresas ME/EPP que:

5.1.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 13, III, da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1.4 Manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.6 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

5.1.6.1 A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública **cujos valores somados extrapolem a receita bruta** máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.7 A falsidade nas declarações de que tratam os itens **5.1.4** e **5.1.6.1**, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar deste certame, licitantes interessadas e enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

5.2.1.1 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

5.2.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.2.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.4 Os impedimentos de que tratam os itens **5.2.1**, **5.2.2** e **5.2.3** também serão aplicados às licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o pregoeiro diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

5.2.5 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.8.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste pregão eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

5.2.9 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

5.2.10 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.11 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.12 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.13 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.13.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.13.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.13.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.5.13.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.13.1** e **5.2.13.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seus anexos.

6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.7 Quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo.

6.8 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §5º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

6.11 Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar, ainda:

6.11.1 Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.11.2 O modelo da declaração a que se refere o item **6.11.1** está contida no MÓDULO III - Declarações referentes ao item **6.11**.

6.11.3 A ausência da(s) declaração(ões) constantes do item **6.11** podem ser sanadas durante a sessão pública, com indicação expressa no chat.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico dará início, automaticamente, à sessão pública na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada pelo sistema.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 No horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, o sistema informará às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.2.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do §2º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2.1.1 Observada a condição do item anterior, a licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.2.1.2 O pregoeiro poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2.1.3 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances seguirá o procedimento do **modo de disputa ABERTO e FECHADO** nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, a qual será composta por uma etapa aberta e uma etapa fechada.

8.7 Nesse modo de disputa, a **etapa aberta** de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.8 Encerrado o prazo disposto no item **8.7**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9 Encerrado o prazo do item anterior, será iniciada a etapa fechada do modo de disputa.

8.9.1 O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores, **para ofertar um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.2 No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10 Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas no **8.9.1**, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, **até o máximo de três**, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, nos termos do inciso I do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 Do desempate:

8.12.1 Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% superior** à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item **8.12.1**;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, bem como das condições indicadas nos itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 deste edital;

8.13 Não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, o estabelecido no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, situação em que o pregoeiro abrirá nova disputa ou indicará prazo para envio de documentação comprobatória.

8.14 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.15 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

9.2 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação ou não, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.3.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

9.4 A apresentação das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, no mesmo prazo do item **9.3**.

9.5 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.5.1 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor estimado de R\$ 80.000,00** - desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

9.8 Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro abrirá prazo para a intenção de recurso, nos termos da cláusula **XII – DOS RECURSOS**, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

10.1.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.4 A documentação de habilitação deverá conter:

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

- l) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.15, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**;

10.5 Documentação complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link*:

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.6 Declarações exigidas:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;

10.7 A documentação elencada no item **10.6** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

10.8 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substituirão os documentos relacionados nas alíneas **“a” a “l”** do item **10.4**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.9 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.10 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1.1 O prazo de que trata o subitem **10.10.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.10.1** e **10.10.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.11 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.13.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.13**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.13.2 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.14 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.15 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.16 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **10.13**.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.18 **Declarada habilitada ou no caso de inabilitações, o pregoeiro abrirá prazo para a intenção de recurso, nos termos da cláusula **XII – DOS RECURSOS**, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.**

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, **elaborada nos moldes do módulo II do edital**, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:

a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na **cláusula IX** deste edital;

b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na **cláusula X** desse edital.

12.2 Qualquer licitante poderá manifestar **motivadamente**, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas *a* e *b* do item **12.1**.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.

12.4 As razões de recurso deverão ser apresentadas **em momento único**, em campo próprio no sistema, no



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, **desde logo**, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

12.7 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação está estimada no valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, consignados no Plano Orçamentário JC – 168312; Natureza de Despesa 44.90.52.18 - Coleções e materiais bibliográficos.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo e-mail biblioteca@cjf.jus.br; outro a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para SUCOP.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1) multa compensatória:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na **Cláusula X**;

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

15.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

c) não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

d) fazer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.1.4 As multas previstas no item **15.1.1** poderão cumular-se com as penalidades previstas nos itens **15.1.2 e 15.1.3** deste capítulo.

15.2 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa, se houver;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

15.3 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.8 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, o qual deverá ser requerido, impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.

16.2 Após o cadastro, o CJF poderá convocar a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos da Lei 14.063/2020, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

16.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4 Caso nenhum das licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.5.1 A regra do item **16.5** não se aplicará às licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item **16.4**.

16.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.7 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

16.8 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2 Assegura-se a este Conselho o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

18.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.2.4 Adiar a data da sessão pública.

18.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **18.9**.

18.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.pncp.gov.br; www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

18.10 Nas contratações oriundas deste edital poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

18.11 Será aplicado o disposto no item **18.10** às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Brasília - DF, ____ de ____ de 2023.
WALTER RODRIGUES FERREIRA
Seção de Licitações



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA - 0528352

Centro de Custo	SCE - Secretaria do Centro de Estudos Judiciários
Unidade Responsável	SCE/DIBIE/SEPDEC
Natureza Continuada (S/N)	Sim
Contratação	Contrato
Modalidade de licitação	Pregão eletrônico - art. 29 (Lei n. 14.133/21)
Vigência do Contrato	12 meses, com possibilidade de prorrogação -

Previsão de Despesa			
PO	Fonte	Natureza de Despesa	Estimativa de Preço
JC	100	44.90.52.18	R\$ 80.000,00
TOTAL			R\$ 80.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" e "c", da [Lei n. 14.133/2021](#))

1.1. Contratação de livraria ou distribuidor especializado para o fornecimento de obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições sob demanda, para a atualização do acervo bibliográfico, para apoiar as ações educacionais e para auxiliar na formação altamente especializada dos magistrados e magistradas, nos termos, condições e quantitativos aproximados estabelecidos neste Termo.

Item	Código CATMAT	Especificação técnica/ descrição	Quant. Estimada	Valor total (R\$)	Média/Valor total (R\$)
1	150002 150515	Obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições sob demanda.	679	80.000,00*	117,80

1.1.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns permanente, nos termos do inciso XXIII, do artigo 6º, [Lei n. 14.133/2021](#).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da [Lei n. 14.133/2021](#))

2.1. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1.1 A presente instrução processual contemplou a formulação de Estudo Técnico Preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.1.2 Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

2.2. Com objetivo de prestar serviços de informações necessárias ao desempenho das atividades no âmbito da Justiça Federal e das pesquisas realizadas pelos magistrados, magistradas e pelo corpo docente e discente e pesquisadores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e aos servidores do Conselho da Justiça Federal (CJF), a Divisão de Biblioteca e Editoração busca coletar e disseminar informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial, bem como possibilitar o intercâmbio de conhecimentos e informações, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos.

2.3. A Biblioteca pretende disponibilizar, em seu acervo, as mais novas aquisições nas áreas do direito, ética forense e hermenêutica, e obras que versam sobre outros temas, que serão incluídos pontualmente e de acordo com a demanda para atender ao objetivo as pesquisas científicas e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica dos magistrados, magistradas e pesquisadores da área jurídica.

2.4. O Princípio da Eficiência e, também, o Princípio da Eficácia da Administração Pública impõem que os agentes públicos executem as suas competências de forma transparente, imparcial, participativa e eficaz.

2.5. A eficiência é tida como um dos deveres da Administração Pública, em que cabe a todo agente público realizar suas atribuições com a máxima presteza e excelência. A função administrativa não deve ser apenas pautada na legalidade, mas também na busca por resultados positivos para o serviço público e satisfatório no atendimento das necessidades e anseios da comunidade e de seus membros.

2.6. A Divisão de Biblioteca e Editoração atua para atender as determinações da [Resolução n. 83, de 11 de dezembro de 2009](#), que, em seu art. 11, detalha as ações do Programa de Gestão Documental e de Informação da Justiça Federal:

"Art. 11. A gestão documental e de informação compreende as seguintes ações:

II - coordenar o sistema de informação documental, que consiste no conjunto de informações nas unidades operacionais e nas bases de dados bibliográficas, legislativas, normativas, jurisprudenciais e arquivísticas do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

III - estabelecer diretrizes, normas, metodologias, terminologias, produtos e serviços para a coleta, o tratamento, a padronização e a disseminação das informações bibliográficas, arquivísticas, legislativas, normativas e jurisprudenciais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV - coordenar a rede de bibliotecas do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, visando ao compartilhamento de recursos, serviços e informações;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

V - coordenar o programa de memória institucional, que compreende a coleta de *documentos institucionais, a permanente atualização da base de dados bibliográfica e o desenvolvimento dos repertórios digitais do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, entre outras ações de gestão do conhecimento institucional;*"

2.7. A proposta de aquisição de livros direcionada à atualização dos magistrados e magistradas visa fomentar pesquisas e estudos sobre as áreas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional.

2.8. Assim, a Biblioteca do Conselho da Justiça Federal promoverá a atualização do acervo bibliográfico para garantir aos juízes federais a formação acadêmica e humanística, além de proporcionar intercâmbio entre as obras bibliográficas que compõem o acervo da Justiça Federal e apoiar as atividades judicantes.

2.9. O acervo da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal caracteriza-se por ser altamente especializado na área do Direito, mas que possui assuntos de áreas afins, voltados ao suporte às áreas acadêmicas e de humanidades.

2.10. Neste sentido, o processo de seleção da informação jurídica torna-se cada vez mais criterioso, tanto pela alteração exponencial da legislação, que contribui para uma crescente obsolescência das publicações, como pelo acúmulo de informação e conhecimento produzido na área jurídica.

2.11. A Biblioteca do Conselho da Justiça Federal está trabalhando no sentido de manter o seu acervo atualizado, primando pela continuidade de sua coleção de lastro, disponível a toda Justiça Federal, e, dessa forma, acredita-se atender uma das diretrizes do [Plano Estratégico CNJ 2021-2026](#), especialmente no que tange a promover a gestão do conhecimento e da inovação para aperfeiçoamento da gestão judicial e administrativa no CJF, fomentar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos em temas de interesse da Justiça Federal.

2.12. Cumpre destacar o Acordo de Cooperação Técnica CJF-ENFAM (SEI [0020108](#)), para o desenvolvimento de ações integradas na elaboração de estudos técnicos, pesquisas de interesse mútuo, bem como para o intercâmbio informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura, que poderá possibilitar a aquisição de obras bibliográficas para atender, por exemplo, às demandas informacionais dos magistrados, magistradas e pesquisadores, pelo corpo docente e discente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

2.13. As aquisições de obras bibliográficas para atender as solicitações da Enfam, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica CJF-ENFAM ([0020108](#)), que prevê intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura, que poderão ser realizadas através de solicitações listas de aquisições de livros, mediante requisições sob demanda, sendo necessária aprovação prévia para posterior descentralização orçamentária com custeio das despesas pactuadas entre as partes por conta das dotações orçamentárias de cada uma e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento do Acordo.

2.14. Com a aquisição de publicações nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições sob demanda, para a atualização do acervo bibliográfico, para apoiar as ações educacionais e para auxiliar na formação altamente especializada dos magistrados, magistradas, a Divisão de Biblioteca e Editoração objetiva:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) Coletar e disseminar informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial, bem como possibilitar o intercâmbio de conhecimentos e informações, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos;

b) Fazer a atualização do acervo bibliográfico e disponibilização contínua dos últimos lançamentos na área jurídica e as obras que versam sobre outros temas, que serão incluídos pontualmente e de acordo com a demanda para atender ao objetivo as pesquisas científicas e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica dos magistrados, magistradas e pesquisadores da área jurídica;

c) Ampliar as potencialidades do acervo bibliográfico e melhoria na prestação de serviços aos usuários;

d) Atender as pesquisas e prestar apoio na formação e o aperfeiçoamento dos magistrados, magistradas para que a Justiça esteja em sintonia com a demanda social.

2.15. A Biblioteca do Conselho da Justiça Federal aplica, com base nas três dimensões da sustentabilidade – econômica, ambiental e social –, os objetivos e metas voltados principalmente para política de responsabilidade social e econômica. Tais aplicações geram economicidade devido aos serviços de disseminação de informações, a integração e ampliação do acesso à informação para os juízes federais e para as unidades de informação da Justiça Federal, o fortalecimento do conhecimento, a valorização da capacitação continuada e, ainda, o compromisso com o desenvolvimento profissional.

2.16. Cumpre destacar, que o mercado brasileiro de publicações digitais ainda carece de novos modelos de negócios oferecidos pelas editoras, considerando que existem poucas obras jurídicas de renomados doutrinadores em meio digital se comparado ao universo editorial jurídico.

2.17. Além do mais, as editoras, em sua grande maioria, fornecem somente o acesso durante a vigência da contratação das bases de dados eletrônicas que disponibilizam livros eletrônicos (e-books), sem a possibilidade de aquisição de conteúdo perpétuo para as obras clássicas.

2.18. Portanto, a contratação em formato digital é vantajosa para as coleções de textos doutrinários com legislação atualizada, para julgados relevantes e acórdãos comentados dos principais Tribunais do país, porém não há a garantia do acesso continuado ao conteúdo. De certo modo, neste cenário impede-se a ruptura com o modelo atual de aquisição de obras bibliográficas impressas.

2.19. Assim, mesmo considerando vantajoso o formato de aquisição digital, faz-se necessário manter a contratação de obras impressas, de modo a construir um acervo bibliográfico híbrido e com atualização das doutrinas nacionais e estrangeiras publicadas em grande parte em formato impresso e com acesso perpétuo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", c/c com o da [Lei n. 14.133/2021](#))

3.1. CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. O ciclo de vida do livro impresso pode ser composto pelas fases: pré-produção, produção, distribuição, armazenamento, utilização e descarte. Ressalta-se que as três últimas etapas, de armazenamento, uso e descarte do livro, estão de acordo com os indicadores da gestão do contrato, conforme previsto nas [Resoluções CNJ 400, de 16 de junho de 2021](#) e a [Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020](#).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.2. Com relação ao “armazenamento” dos livros impressos, sabe-se que devido a limitação de espaço as Bibliotecas adotam periodicamente a necessidade desbastamento - extração, deslocamento ou retirada de títulos ou partes da coleção, do acervo e por conseguinte, o seu destino do ciclo final, o descarte.

3.1.3. Os descartes possibilitam uma extensão do ciclo da vida útil do livro impresso, pois ao ser descartado do acervo, após a baixa patrimonial, cumprirá sua função sendo doado a outras bibliotecas, reaproveitados, reformados para outras finalidades. Por fim, os livros impressos, poderão ser reciclados e assim, realimentar o processo de impressão de novos livros.

3.1.4. Sabe-se que a longo prazo, esta aquisição resultará em geração de resíduos, como as caixas de papelão, onde são acondicionados os livros e pode-se ressaltar que a Biblioteca CJF prevê a destinação final adequada destes resíduos sólidos, a serem reutilizadas para o envio de listas de duplicatas (doações) e para o acondicionamento de material bibliográfico coadunando a destinações de resíduos sólidos do Conselho da Justiça Federal.

3.1.5. Com relação ao tempo para manutenção dos livros (limpeza de livros), ocorre de forma simplificada, visto que há a higienização constante do acervo e no controle de pragas, na qual a Biblioteca atua em consonância às determinações de controle de pragas e vetores nas dependências do prédio do CJF, que periodicamente efetua a aplicação de desinsetização, dedetização e controle de escorpiões nas edificações do Conselho da Justiça Federal.

3.2. As quantidades, preços e percentuais de desconto estimadas, podem ser demonstradas/justificadas conforme descrito abaixo:

3.2.1. A quantidade estimada de livros será de 679 (seiscentos e setenta e nove) livros, com base no histórico das últimas aquisições do CJF;

3.2.2. O valor estimado de referência será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.2.3. O desconto previsto de 35,62%, conforme demonstrado na Tabela 1;

3.2.4. O valor unitário estimado por livro é de R\$ 114,60¹ (cento e catorze reais e sessenta centavos), correspondendo a média dos valores médios dos livros adquiridos no CJF e aplicado do desconto de 35,62%;

3.2.5. Aplicando-se 35,62%, o valor do desconto por exemplar é de R\$ 65,18 (sessenta e cinco reais e dezoito centavos);

Tabela 1.: Aquisição de Livros (CJF)

AQUISIÇÃO DE LIVROS - CJF						
ANO	Quantidade Estimada de exemplares	Valor Estimado do Contrato (R\$)	Percentual de Desconto %	Valor médio Unitário (R\$)	Desconto por Exemplar (R\$)	Valor Médio Final por exemplar(R\$)
Estimativa 2023	679	80.000,00	35,62%	182,98	R\$ 65,18	R\$ 117,80

Tabela 2.: Livros Adquiridos (CJF)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ata de Registro de Preços (ARP 14 e 15/2022)	Livros Adquiridos 2021/2022	Custo total Bruto	Custo Bruto Médio Livro
Razão Social: EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA	238	R\$ 44.541,10	R\$ 187,15
Razão Social: SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS EPP	179	R\$ 32.006,39	R\$ 178,81
Média			R\$ 182,98

Tabela 3.: Mapa Comparativo de percentual de desconto de 31/10/2023 (ID 0527388)

3.3. O quantitativo solicitado irá atender a aquisição de livros pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação contratual.

3.4. Poderá, ainda, atender a sugestão de aquisição de livros indicados pelos magistrados, magistradas e servidores do Conselho da Justiça Federal (CJF), necessárias ao desempenho das atividades no âmbito da Justiça Federal e das pesquisas realizadas pelos magistrados e pesquisadores, e pelo corpo docente e discente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e alcançar outros anos.

3.5. Será utilizado o critério de adjudicação por menor preço, mediante maior percentual de desconto e a licitante em sua proposta deverá indicar o valor total de desconto oferecido.

3.6. De acordo com o Mapa Comparativo de Percentual de Desconto, a média de percentual de desconto estimada foi de 35,62% de acordo com a pesquisa atual de mercado realizada em 31/10/2023 (ID 0527388).

3.7. Será declarada vencedora do certame, a licitante que apresentar o maior percentual de desconto para os materiais bibliográficos.

3.8. Apurado o percentual de desconto, aplicados sobre os preços dos catálogos ou das tabelas de preços oficiais das editoras. Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da [Lei n. 14.133/2021](#))

4.1 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1 Os objetos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no item 5.2. sendo que não serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas.

4.1.2 Os materiais deverão ser entregues de acordo com o item 5.5.1.

4.1.3 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

4.1.4 Os materiais entregues deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da [Lei n. 14.133/2021](#))



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1. DO PEDIDO

5.1.1. A partir da assinatura do CONTRATO a Biblioteca do CJF encaminhará, por e-mail, a lista de aquisição de materiais bibliográficos, e a Empresa deverá enviar as tabelas de preços das obras disponíveis no mercado nacional, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, após o recebimento da lista de aquisição.

5.1.2. A Empresa deverá comunicar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal do pedido, a existência de livros esgotados, através do envio de carta das editoras que comprovem o esgotamento.

5.1.3. Os materiais bibliográficos que tiveram a disponibilidade confirmada pela Empresa, após o recebimento formal da lista de aquisições deverão ser entregues, não cabendo a alegação de que a obra se encontra esgotada. Fica a Empresa obrigada a manter em reserva todas as obras que constem do orçamento e empenhadas a fim de garantir o fornecimento, em conformidade com o item 5.1.1.

5.1.4. Consultar a Biblioteca do CJF sobre o interesse de aquisição de título esgotado ou no prelo quando estes forem novamente publicados durante a vigência do contrato.

5.1.5. A requisição de fornecimento será por escrito, podendo ser encaminhada à Empresa por correio eletrônico, indicando, além de outros elementos julgados necessários, o título, o nome do autor, a editora, o ISBN e a edição da obra pretendida.

5.1.6. A lista a ser fornecida pela CONTRATADA deverá conter a mesma ordenação constante do pedido, e deverá ter validade de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos.

5.1.7. Caso a obra requisitada esteja esgotada, ou ainda, no prelo, as fornecedoras deverão comprovar o alegado por escrito, através de declaração da editora, comprometendo-se a fornecê-la logo que disponível.

5.1.8. As obras cujas disponibilidades foram confirmadas pela CONTRATADA dentro do prazo de validade da proposta deverão obrigatoriamente ser entregues, não cabendo mais nesta fase a alegação de que a obra se encontra esgotada.

5.1.9. Fica a Empresa obrigada a manter em reserva todas as obras que tenham sido confirmadas as disponibilidades pela CONTRATADA a fim de garantir o fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1.10. Quando houver continuidade de interesse no título para a Biblioteca do CJF, a aquisição poderá ser autorizada diretamente pelo Gestor do contrato, a Empresa deverá comunicar via e-mail, sem a necessidade de elaboração de novo pedido.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.2.1. A Empresa deverá encaminhar os títulos dos livros na edição mais atualizada em circulação no mercado, na data de sua entrega, mesmo tendo sido solicitada edição anterior.

5.2.2. A Empresa deverá encaminhar as obras devidamente separadas por pedido, sendo que cada nota fiscal deverá conter cerca de 30 (trinta) itens.

5.2.3. A Empresa especificará em cada nota fiscal, as informações da obra, necessariamente, o título e o ISBN, bem como o código da encomenda e o número do item a que se refere a obra faturada na lista de publicações encomendadas, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora, e ano de publicação. Os números da Ordem de Fornecimento também devem constar na nota fiscal. Os documentos comprobatórios referentes à impossibilidade de entrega de materiais deverão ser apresentados juntamente às notas fiscais.

5.2.4. A Biblioteca enviará a Ordem de Fornecimento com o valor dos itens já confirmados para o fornecedor via e-mail. O fornecedor deverá confirmar o pedido através do e-mail recebido. Não sendo imediatamente confirmado o seu recebimento, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da sua expedição, nos termos previstos no Edital.

5.2.6. Os livros devem ser novos, estar devidamente acondicionados em embalagem apropriada e revestir as características e especificações descritas no catálogo da editora.

5.2.7. Se os livros fornecidos contiverem material avulso, anexo e/ou complementar, em formato eletrônico (DVD, CD-ROM, Pen-drive e outros dispositivos de armazenamento complementares), deverão vir acondicionados de forma apropriada, a fim de que não sejam danificados e/ou extraviados, de acordo com os termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.8. As obras bibliográficas com conteúdo disponível em outros formatos como códigos de barras bidimensional, também denominados QR Code (Quick Response), poderão fornecer dados catalográficos e de localização do item no acervo, além de acesso à informação por meio eletrônico para o usuário.

5.2.9. Fica vedada a entrega de livros e dicionários que apresentem irregularidades e/ou defeitos, reservando-se a esta Unidade o direito de recusar qualquer produto que apresente tal característica.

5.2.10. A Empresa deverá substituir as obras entregues que porventura apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração, sempre que notificado e sem custos adicionais para o CJF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.2.11. Havendo discordância quanto ao livro entregue, valerá sempre a especificação constante na Lista de aquisição encaminhada à Empresa.

5.2.12. Caso haja discordância na informação de algum item, a Empresa deverá comunicar via e-mail o fato à Biblioteca e justificar a impossibilidade de cotação da(s) obra(s) solicitada(s) ou diferenças de preço.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.13. Caso a Empresa esteja de acordo com a requisição de fornecimento de materiais preliminar, este encaminhará e-mail em concordância com a requisição, para que a Biblioteca possa solicitar a Ordem de Fornecimento dos itens e enviar o pedido formalmente.

5.3. DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, de forma parcelada, mediante requisição pela CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Fornecimento, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Ajuste a ser celebrado.

5.3.2. A CONTRATADA terá o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para a entrega dos materiais, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3.3. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item será cancelado.

5.4. DO PREÇO

5.4.1. Da comprovação dos preços por ocasião da apresentação das notas fiscais de aquisição dos produtos.

5.4.2. Para cada fornecimento de material bibliográfico solicitado a Empresa deverá:

a) Apresentar listagem de preços unitários para as obras e títulos solicitados, com especificação do desconto discriminado por item;

b) Todos os fornecimentos/notas fiscais deverão estar acompanhados das tabelas, endereços eletrônicos de portais oficiais das editoras ou catálogos oficiais atualizados das editoras, que forem utilizados para o cálculo dos descontos;

c) No caso da inexistência de catálogo da(s) editora (s), a apresentação do comprovante legal de aquisição, para fins de comprovação do desconto.

5.5. LOCAL DE ENTREGA

5.5.1. Os livros deverão ser entregues na Biblioteca do Conselho da Justiça Federal (CJF) – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 03, Polo 08, Lote 09, Subsolo – Brasília, DF, CEP: 70200-003, no horário de 9h às 18h, em dias úteis.

6 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da [Lei n. 14.133/2021](#))

6.1. O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme determina o art. 29 da [Lei n. 14.133/2021](#): “A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 da Lei n. 14.133/2021](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.2. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto, de acordo com o art. 6, inciso XLI, da [Lei n. 14.133/2021](#).

6.3. Os licitantes que se enquadrarem no artigo 3º da [lei complementar nº 123/2006](#), aplica-se o artigo 4º, §2º e §3º da [lei nº 14.133/2021](#).

6.4. Para livros estrangeiros, comercializados no mercado livreiro nacional, o maior percentual de desconto oferecido sobre o preço do catálogo da distribuidora que deve acompanhar a nota fiscal devidamente assinalada, desde que o preço seja comprovadamente compatível com o praticado pelo mercado externo.

6.5. As publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, sindicatos, associações e fundações não oferecem desconto para livrarias. Neste caso específico, não será obedecido o disposto no item, sendo que a Empresa contratada deverá apresentar documento da instituição declarando que não oferece desconto para livrarias.

6.6. A aplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido às MEs e EPPs, aplica-se as disposições do [Decreto 8.538/2015](#).

6.7. A contratação contará com a participação exclusiva de Micro e Pequenas Empresas, nos termos do art. 10 do [Decreto nº 8.538/2013](#), segundo o que determina o art. 12, inciso III, da [Portaria CJF nº 232 de 2023](#), por se tratar de contrato em valor até R\$ 80.000,00, conforme previsto no art. 48, I da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

(art. 18, §1º, inciso VIII e do art. 40, §3º, inciso II da [Lei n. 14.133/2021](#))

7.1. As aquisições dos livros serão realizadas mediante requisições formuladas pela Biblioteca do Conselho da Justiça Federal - CJF, poderá, ainda, para atender a sugestão de aquisição de livros indicados por magistrados e magistradas, servidores do Conselho da Justiça Federal (CJF), necessárias ao desempenho das atividades no âmbito da Justiça Federal e das pesquisas realizadas pelos magistrados e pesquisadores, e pelo corpo docente e discente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), uma vez que as demandas são frequentes levando-se em consideração as constantes atualizações das edições e das atualizações das obras no mercado editorial, muitas vezes acompanhando as alterações na legislação vigente.

7.2. Considera-se que dividir a solução inviabilizaria a definição do objeto e a própria contratação, uma vez que seria necessário especificar previamente os títulos a serem adquiridos, quando na verdade a Biblioteca adquire sob demanda, à medida que surge a necessidade de fornecer o material diretamente para os usuários ou de incorporá-lo ao acervo, e de acordo com o surgimento de novas publicações no mercado editorial.

7.3. Para o fornecimento de material bibliográfico estrangeiro, não será necessário a importação e nem a conversão para a moeda estrangeira, pois o objeto aquisição, sob demanda, de material bibliográfico estrangeiro será para os itens comercializados *no mercado livreiro nacional*.

7.4. Conclui-se que a melhor forma de contratação do objeto, deva ser agrupado para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da Lei 14.133/21, por maior percentual de desconto oferecido.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, "i", da [Lei n. 14.133/2021](#))



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1. Estima-se a despesa total referente a aquisição de cerca de 679 (seiscentos e setenta e nove) entre publicações nacionais e estrangeiras, no valor total estimado de aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o item 12, do PAC 2023 no processo SEI: [0001153-43.2022.4.90.8000 \(0333321\)](#) e o Plano Anual de Contratações SCE 2023 Revisada ([0427089](#)) item 74 ([0000698-13.2022.4.90.8000](#)) de publicações nacionais e estrangeiras, de acordo com a Previsão Orçamentária referente a 2023, PAC 2023.

8.2. O percentual de desconto médio é de 35,62%, auferido com base nas contratações vigentes similares, pesquisados no Painel de Preços: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, de acordo com o descrito no item 3.

9 – DA VIGÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da [Lei n. 14.133/2021](#))

9.1. A vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, contados da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A contratação em questão pode se enquadrar em contratos de natureza contínua, visto que a ferramenta auxilia na realização, de forma mais célere e eficiente, das atividades de pesquisa de preços e estudo de mercado na fase de planejamento dos procedimentos de contratação, tendo em vista as características de serviços contínuos, consoante à [Instrução Normativa CJF nº 12/2022](#), Art. 3º, Inciso XII.

9.1.2. A Unidade entende que a contratação de 12 (doze) meses, é vantajosa com a possibilidade de prorrogação contratual e pela economia processual e para garantir que seja cumprida a missão institucional do CJF, por se tratar de fornecimento sob demanda e de forma contínua, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XVI, da [Lei n. 14.133/2021](#), considera-se como sendo contínuos os serviços contratados “[...] pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas [...]”.

9.1.4. Enquadram-se nos fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do CJF, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tendo em vista as características de fornecimentos contínuos para o fornecimento de material e obra bibliográfica de origem nacional e estrangeira, consoante à [Instrução Normativa CJF nº 12/2022](#), art. 3º, Inciso XII:

“Art. 3º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do CJF, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como: [...]”

XII - fornecimento de material e obra bibliográfica de origem nacional e estrangeira;”

9.1.5. O objeto consiste na contratação de livraria ou distribuidor especializado para o fornecimento de obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições sob demanda, para a atualização do acervo bibliográfico, para apoiar as ações educacionais e para auxiliar na formação altamente especializada dos magistrados, necessárias para a atualização do acervo bibliográfico.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.1.6. As listas de aquisições de livros serão realizadas à medida em que surgir a necessidade de atendimento aos usuários (magistrados e unidades administrativas/servidores do CJF) e de acordo com o surgimento de novas publicações no mercado editorial, bem como para atendimento às aquisições de obras bibliográficas para atender as solicitações da Enfam, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica CJF-ENFAM (0020108), que prevê intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura, que poderão ser realizadas através de solicitações de Listas de Aquisições de livros, mediante requisições sob demanda, sendo necessária aprovação prévia para posterior descentralização orçamentária com custeio das despesas pactuadas entre as partes por conta das dotações orçamentárias de cada uma e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento do Acordo.

10 – DESCRIÇÃO DA DESPESA

Descrição da despesa: Coleções de Material Bibliográficos.

Classificação da despesa: 44.90.52.18

Valor previsto incluído na Proposta Orçamentária: A Previsão Orçamentária referente a 2023 (Plano de Contratação de 2023 (0333321) - item 12 (0001153-43.2022.4.90.8000) e o Plano Anual de Contratações SCE 2023 Revisada (0427089) -item 74 (0000698-13.2022.4.90.8000), será de R\$ 80.000,00.

11– CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII “g”, da [Lei 14.133/2021](#))

RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

11.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto nos art. 140º, inciso II, da [Lei 14.133/2021](#), no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, mediante recibo do gestor do contrato na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

11.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.

11.1.3. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

11.1.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

11.1.5. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2. O pagamento será efetuado sob demanda, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos itens solicitados na Ordem de Fornecimento e aceitos em definitivos pelo gestor do contrato, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante da proposta comercial.

11.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail biblioteca@cjf.jus.br.

12.3. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e a data do faturamento no formato dia/mês/ano.

12.4. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133/2021](#);

a.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

b) Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133/2021](#);

b.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

12.5. Os prazos de que trata o item 12.4, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 12.4 “a”.

12.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.8. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.9. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

a) Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - [Lei Complementar n. 123/2006](#), declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

12.10. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

12.11. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.12. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

13 – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 RESPONSABILIDADES DO CJF

13.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento e o Termo de Contratação relativos ao objeto da licitação, as ordens formais de fornecimento/execução.

13.1.2. Encaminhar à Empresa CONTRATADA a Lista de aquisição, solicitando listagem de preços unitários para o fornecimento deles.

13.1.3. Conferir os preços indicados na proposta com os constantes das tabelas e catálogos das editoras, considerando o percentual de desconto contratado.

13.1.4. Autorizar o fornecimento dos livros, observando o desconto definido na licitação (Pregão Eletrônico).

13.1.5. Devolver o material que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição.

13.1.6. Acompanhar periodicamente a abrangência dos títulos, podendo surgir novos, de acordo com os interesses da Administração.

13.1.7. Solicitar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais ou universitárias.

13.1.8. Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

13.1.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

13.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

13.1.12. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

13.2 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

13.2.1. É obrigação da Empresa CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto.

13.2.2. Entregar os livros impressos nas quantidades, forma, prazo e local estabelecido neste Termo de Referência.

13.2.3. Colocar à disposição da Seção de Processos Técnicos e Desenvolvimento de Coleções, sempre que solicitada, os catálogos e tabelas de preços das editoras, relativos às obras nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições formuladas pela Biblioteca do Conselho da Justiça Federal – CJF.

13.2.4. Encaminhar sempre a última edição publicada das obras, mesmo tendo sido solicitada a edição anterior.

13.2.5. Apresentar, após o recebimento do pedido, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, orçamento acompanhado das tabelas ou catálogos oficiais (impresso ou meio eletrônico) atualizados das editoras nacionais e estrangeiras, que forem utilizados para o cálculo dos descontos.

a) No caso de inexistência de catálogo da editora, apresentação por meio do endereço eletrônico oficial da editora ou do comprovante legal de aquisição para fins de comprovação de desconto.

13.2.6. Apresentar listagem de preços unitários para os livros constantes das Listas de Pedidos encaminhadas pela Divisão de Biblioteca e Editoração dentro do prazo estipulado.

13.2.7. Justificar no momento do orçamento do pedido e/ou do fornecimento dos materiais bibliográficos, mediante a apresentação de carta da editora responsável pela publicação das obras, quando estas encontrarem-se no prelo ou esgotados.

13.2.8. Comunicar à Divisão de Biblioteca e Editoração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.2.9. A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o código da encomenda e o número do item a que se refere a obra faturada na lista de publicações



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

encomendadas, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora, e ano de publicação. Os números da Ordem de Fornecimento também devem constar na nota fiscal.

13.2.10. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.11. Arcar com as despesas com o frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega de qualquer material requisitado.

13.2.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como substituir prontamente, sempre que notificado e sem custos adicionais para o CJF, as obras entregues que porventura apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.2.14. Informar à Biblioteca do CJF sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse, por meio de catálogos, listas selecionadas, para análise, seleção e aquisição.

13.2.15. Proceder a substituição dos materiais não aceitos pelo CJF, em função de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso da rejeição.

13.2.16. Comunicar ao CJF, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução desta Contratação.

13.2.17. A Empresa CONTRATADA deve atender a política de sustentabilidade do Conselho da Justiça Federal, comprometendo-se pelo presente instrumento a atender os requisitos legais e os definidos, se aplicáveis ao objeto desta contratação.

13.2.18. A Empresa CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 92, inciso XVII, da [Lei 14.133/2021](#).

13.2.19. A Empresa CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

13.2.20. Por ocasião da assinatura do CONTRATO ou até o primeiro dia da sua vigência, a empresa deverá apresentar formalmente ao Gestor, para aceitação do Conselho da Justiça Federal, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do CJF.

14 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da [Lei 14.133/2021](#))

14.1. Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 117 da [Lei 14.133/2021](#), a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular da Seção de Processos Técnicos e de Desenvolvimento de Coleções, da Divisão de Biblioteca e Editoração, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, ao qual caberá também:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) Verificar a Lista de aquisição que será por escrito, podendo ser encaminhada à Empresa CONTRATADA por correio eletrônico, indicando, além de outros elementos julgados necessários, o título, o nome do autor, a editora, o ISBN e a edição da obra pretendida deverá ser a mais nova no mercado;

b) Comunicar à Empresa CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do material bibliográfico;

c) Proceder ao recebimento dos materiais bibliográficos, observando os aspectos quantitativo e qualitativo, indicando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Empresa CONTRATADA;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da Empresa CONTRATADA;

e) Relatar e comprovar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

14.1.1. No caso de atraso na entrega do objeto por parte da CONTRATADA, esta não poderá alegar caso fortuito ou força maior pelo mero não recebimento dos produtos pelos respectivos fabricantes, sendo, tal atraso, risco da atividade.

14.2. À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

c) Anotar em documento próprio as ocorrências;

d) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;

f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da [Lei 14.133/2021](#).

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da [Lei 14.133/2021](#))

15.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, nos seguintes casos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b.1) multa diária de 0,4 % (quatro décimos por cento), sobre o valor da respectiva lista de fornecimento, pelo atraso injustificado na entrega ou substituição dos livros, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva lista de fornecimento, por dia/hora de atraso injustificado de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas no item acima, até o limite de 10% (dez por cento).

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da [Lei 14.133/2021](#);

c.1) para os fins do disposto acima, considera-se parcela inadimplida:

c.1.1) o valor do contrato, em caso de inexecução total;

c.1.2) o valor da ordem de fornecimento, em caso de inexecução parcial.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

15.1.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

15.1.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.1.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da [Lei n. 14.133/2021](#).

15.1.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.1.5. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da [Lei 14.133/2021](#), em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da [Lei 14.133/2021](#).

15.1.6. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.1.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.1.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.1.8.1. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da “pessoa jurídica” ([TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário](#)).

15.1.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da [Lei 14.133/2021](#).

15.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei 14.133/2021](#).

15.1.12. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.1.13. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.1.14. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. DO PROCESSO DE FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.2.1. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do objeto contratado não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

16 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

(art. 144 da Lei 14.133/21)

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos produtos elencados no presente Termo de Referência.

16.2. Todos os itens elencados neste Termo de Referência, no tocante a constituição, certificação, acondicionamento de suas embalagens, deverão estar conforme o art. 5º da [Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010](#).

16.3. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade dos produtos elencados neste Termo de Referência.

17 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- 17.1. [Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril 2021](#);
- 17.2. [Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010](#);
- 17.3. [Resolução CJF n. 709, de 1º de junho de 2021](#);
- 17.4. [Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023](#);
- 17.5. [Instrução Normativa CJF nº 12/2022, de 23 de setembro de 2022](#);
- 17.6. [Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006](#);
- 17.7. [Portaria CJF N. 96, de 10 de fevereiro de 2023](#);
- 17.8. [Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000](#);
- 17.9. [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....N.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

FONE:.....E-MAIL

CEP:.....CNPJ.....

BANCO

AGÊNCIA

PRAÇA PAGAMENTO

CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

Item	Descrição	Quantidade	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor Total Após o Desconto
1	Obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições sob demanda	679		

a) O valor do desconto ofertado terá como base o valor estimado de R\$ 80.000,00 para a contratação.

b) Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Brasília,/...../2023.

Nome legível

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III - DECLARAÇÃO DO ITEM 6.11 DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL (ITEM 6.11.1)

Declaro que a empresa, _____, CNPJ nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista nos últimos 5 (cinco anos) anteriores a este Edital.

Brasília, de .

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir nome da CONTRATADA)**, para fornecimento de obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **(Verificar portarias de Delegação e Subdelegação de Competências do CJF)**, o senhor **(nome do signatário)**, matrícula **XXXX**, e a

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. **00.000.000/0000-00**, estabelecida na **(endereço)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **seu/sua (cargo/função)**, o/a senhor/a **(nome SIGNATÁRIO)**, **(nacionalidade)**, celebram o presente contrato, com fundamento na **(inserir fundamentação legal)** e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. **0000000-00.0000.0.00.0000**, **(incluir o tratamento que será dado em caso de omissões)**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

SUMÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA 0510501	Erro! Indicador não definido.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	42
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	42
CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO	44
CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	45
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	45
CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	46
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA	47
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO	48
CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO	49



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	50
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	50
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	50
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES.....	51
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	54
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO	54
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.....	55
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO	55
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS	55
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	55

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste no fornecimento de obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições sob demanda, para a atualização do acervo bibliográfico, nos termos, condições e quantitativo estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A partir da assinatura deste instrumento o CONTRATANTE encaminhará, por e-mail, a lista de aquisição de materiais bibliográficos, indicando, além de outros elementos julgados necessários, o título, o nome do autor, a editora, o ISBN e a edição da obra pretendida, e a CONTRATADA deverá enviar as tabelas de preços das obras disponíveis no mercado nacional, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, após o recebimento da lista de aquisição.

2.1.1 A lista a ser fornecida pela CONTRATADA deverá conter a mesma ordenação constante do pedido, e deverá ter validade de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos.

2.2. A CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal do pedido, a existência de livros esgotados, através do envio de carta das editoras que comprovem o esgotamento, comprometendo-se a fornecê-la logo que disponível.

2.3. Os materiais bibliográficos que tiveram a disponibilidade confirmada pela empresa após o recebimento formal da lista de aquisições, dentro do prazo de validade do orçamento, deverão ser entregues, não cabendo a alegação de que a obra se encontra esgotada.

2.3.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter em reserva todas as obras que constem do orçamento e que tiveram a disponibilidade confirmada pela empresa, a fim de garantir o fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.4. A CONTRATADA consultará o CONTRATANTE sobre o interesse de aquisição de título esgotado ou no prelo quando estes forem novamente publicados durante a vigência do contrato.

2.5. Quando houver continuidade de interesse no título para o CONTRATANTE, a aquisição poderá ser autorizada diretamente pelo Gestor do contrato e a CONTRATADA deverá comunicar via e-mail, sem a necessidade de elaboração de novo pedido.

2.6. Caso a CONTRATADA esteja de acordo com a requisição de fornecimento de materiais preliminar, esta encaminhará e-mail em concordância com a requisição, para que o CONTRATANTE possa solicitar a Ordem de Fornecimento dos itens e enviar o pedido formalmente.

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, de forma parcelada, mediante requisição pelo CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Fornecimento, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

2.7.1 O CONTRATANTE enviará a Ordem de Fornecimento, com o valor dos itens já confirmados, para a CONTRATADA, via e-mail.

2.7.2 A CONTRATADA deverá confirmar o pedido através do e-mail recebido. Não sendo imediatamente confirmado o seu recebimento, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da sua expedição, nos termos deste contrato.

2.8. A CONTRATADA deverá encaminhar os títulos dos livros na edição mais atualizada em circulação no mercado, na data de sua entrega, mesmo tendo sido solicitada edição anterior.

2.9. A CONTRATADA terá o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para a entrega dos materiais, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.10. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item será cancelado.

2.11. A comprovação dos preços se dará por ocasião da apresentação das notas fiscais de aquisição dos produtos.

2.12. A CONTRATADA deverá encaminhar as obras devidamente separadas por pedido, sendo que cada nota fiscal deverá conter cerca de 30 (trinta) itens.

2.13. A CONTRATADA especificará em cada nota fiscal, as informações da obra, necessariamente, o título e o ISBN, bem como o código da encomenda e o número do item a que se refere a obra faturada na lista de publicações encomendadas, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora, e ano de publicação.

2.13.1 Os números da Ordem de Fornecimento também devem constar na nota fiscal.

2.13.2 Os documentos comprobatórios referentes à impossibilidade de entrega de materiais deverão ser apresentados juntamente às notas fiscais.

2.14. Os livros devem ser novos, estar devidamente acondicionados em embalagem apropriada e revestir as características e especificações descritas no catálogo da editora.

2.15. Caso os livros fornecidos contenham material avulso, anexo e/ou complementar, em formato eletrônico (DVD, CD-ROM, Pen-drive e outros dispositivos de armazenamento complementares), deverão vir acondicionados de forma apropriada, a fim de que não sejam danificados e/ou extraviados, de acordo com os termos e prazos estabelecidos neste instrumento.

2.16. Fica vedada a entrega de livros e dicionários que apresentem irregularidades e/ou defeitos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer produto que apresente tal característica.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.17. A CONTRATADA deverá substituir as obras entregues que porventura apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração, sempre que notificada e sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

2.18. Havendo discordância quanto ao livro entregue, valerá sempre a especificação constante na Lista de aquisição encaminhada à CONTRATADA.

2.19. Caso haja discordância na informação de algum item, a CONTRATADA deverá comunicar via e-mail o fato ao CONTRATANTE e justificar a impossibilidade de cotação da(s) obra(s) solicitada(s) ou diferenças de preço.

2.20. Para cada fornecimento de material bibliográfico solicitado a CONTRATADA deverá:

a) (deverá) Apresentar listagem de preços unitários para as obras e títulos solicitados, com especificação do desconto discriminado por item;

b) (deverá...) Encaminhar junto aos fornecimentos/notas fiscais as tabelas, os endereços eletrônicos de portais oficiais das editoras ou os catálogos oficiais atualizados das editoras, que forem utilizados para o cálculo dos descontos;

c) (deverá...) Apresentar, no caso da inexistência de catálogo da(s) editora (s), a o comprovante legal de aquisição, para fins de comprovação do desconto.

2.21. Os livros deverão ser entregues na Biblioteca do Conselho da Justiça Federal (CJF) – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 03, Polo 08, Lote 09, Subsolo – Brasília, DF, CEP: 70200-003, no horário de 9h às 18h, em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O recebimento ocorrerá provisoriamente, no ato da entrega do objeto, mediante recibo do gestor do contrato na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.

3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.5. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido nesse instrumento, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste instrumento, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

3.6. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os **objetos** contratados, diretamente ou por preposto designado.

4.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 São atribuições inerentes ao acompanhamento e fiscalização:

- a) Verificar a Lista de aquisição;
- b) Comunicar à Empresa CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do material bibliográfico;
- c) Proceder ao recebimento dos materiais bibliográficos, observando os aspectos quantitativo e qualitativo, indicando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Empresa CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da Empresa CONTRATADA;
- e) Relatar e comprovar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) executar o objeto deste contrato, não transferindo, no todo ou em parte, sua responsabilidade para outra empresa;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** apresentar formalmente ao Gestor, por ocasião da assinatura do CONTRATO ou até o primeiro dia da sua vigência, para aceitação do CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do CONTRATANTE;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- j)** colocar à disposição do CONTRANTE, sempre que solicitada, os catálogos e tabelas de preços das editoras, relativos às obras nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de forma parcelada, mediante requisições formuladas pelo CONTRATANTE;
- k)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l)** fazer constar na nota fiscal os números da Ordem de Fornecimento;
- m)** arcar com as despesas com o frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega de qualquer material requisitado;
- n)** responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como substituir prontamente, sempre que notificado e sem custos adicionais para o CONTRATANTE, as obras entregues que porventura apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- o)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- p)** informar ao CONTRATANTE sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse, por meio de catálogos, listas selecionadas, para análise, seleção e aquisição;
- q)** substituir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE, em função de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso da rejeição;
- r)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução desta Contratação;
- s)** cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 13.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) emitir as ordens de fornecimento e execução relativos ao objeto da licitação;
- b) encaminhar à Empresa CONTRATADA a Lista de aquisição, solicitando listagem de preços unitários para o fornecimento deles;
- c) conferir os preços indicados na proposta com os constantes das tabelas e catálogos das editoras, considerando o percentual de desconto contratado;
- d) autorizar o fornecimento dos livros, observando o desconto definido na licitação (Pregão Eletrônico);
- e) devolver o material que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição;
- f) acompanhar periodicamente a abrangência dos títulos, podendo surgir novos, de acordo com os interesses da Administração;
- g) solicitar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais ou universitárias;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- i) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- j) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- k) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- l) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- m) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- n) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 13.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

7.1.2. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado sob demanda, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

8.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: biblioteca@cjf.jus.br.

8.1.2. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

8.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 03(três) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022;

a.2) 10 (dez) dias úteis.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis.

8.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.8. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.9. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total estimado a ser contratado é de R\$ xxx.000,00 (xxxx reais), conforme especificado a seguir:

Item	Código	Especificação técnica/descrição	Quantidade Estimada	Média/valor unitário	Média/valor total
1	150002 150515	Obras bibliográficas impressas de origens nacionais e estrangeiras, comercializados no mercado livreiro nacional, na área jurídica e outras áreas específicas de interesse, de	679	R\$ xxx	R\$ xxxx



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

		forma parcelada, mediante requisições sob demanda.			
--	--	----------------------------------------------------	--	--	--

9.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irremovíveis.

9.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na **Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: **XXXX**, Natureza da Despesa - ND: **XXXX**, Nota de Empenho: **XXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

11.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.3.2. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de **90 dias**, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, nos seguintes casos:

b.1) multa diária de 0,4 % (quatro décimos por cento), sobre o valor da respectiva lista de fornecimento, pelo atraso injustificado na entrega ou substituição dos livros, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor da respectiva lista de fornecimento, por dia/hora de atraso injustificado de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas no item acima, até o limite de 10% (dez por cento).

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

c.1) para os fins do disposto acima, considera-se parcela inadimplida: c.1.1) o valor do contrato, em caso de inexecução total;

c.1.2) o valor da ordem de fornecimento, em caso de inexecução parcial.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de

04 (quatro) meses;

d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12 (doze) meses;

d.3) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.1.1. No caso de atraso na entrega do objeto por parte da CONTRATADA, esta não poderá alegar caso fortuito ou força maior pelo mero não recebimento dos produtos pelos respectivos fabricantes, sendo, tal atraso, risco da atividade.

13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.8.1. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.13. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13.14. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo **20** dias úteis, contados da sua assinatura.

15.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos produtos elencados no Termo de Referência.

16.2. Todos os itens elencados no Termo de Referência, no tocante a constituição, certificação, acondicionamento de suas embalagens, deverão estar conforme o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

16.3. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade dos produtos elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

17.1.1 A composição de que trata o item 17.1.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do **edital de licitação (Pregão Eletrônico n. XXXX/20XX – id. XXXX)** e da proposta comercial da CONTRATADA (id. XXXX), das quais os signatários declaram ciência.

18.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: biblioteca@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

SIGNATÁRIO DO CJF

Cargo

SIGNATÁRIO CONTRATADA

Cargo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO V – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

(INSERIDO NO SISTEMA WWW.GOV.BR/COMPRAS)